

Jornal Oficial do Município de Cacimba de Areia-PB

Lei n.º 095/97, de 10 de Março de 1997

Quinta Feira - 06 de abril 2017

Tiragem: 50 Exemplares

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto na da Lei Orgânica do Município de Cacimba de Areia, RESOLVE:

LEI N.º 401/ 2017

DE 06 DE ABRIL DE 2017.

ASSEGURA A TODOS OS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A PERCEPÇÃO DE SALARIO MINIMO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PAULO ROGERIO DE LIRA CAMPOS, o Prefeito constitucional do município de CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

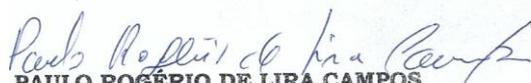
Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a pagar o salário mínimo de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), como menor salário destinado ao vencimento básico dos funcionários do quadro efetivo, comissionados, contratados ou outros do quadro de servidores do Poder Legislativo do município de Cacimba de Areia-PB.

Parágrafo Único - A atualização salarial constante no caput será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos os servidores que estejam percebendo salário base abaixo do valor estabelecido, como o novo salário mínimo nacional, objetivando o cumprimento da Legislação Federal, quando à obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, referente à despesa de pessoal.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, 06 de Abril de 2017


PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS
Prefeito Constitucional

LEI N.º 402/2017

De 06 Abril de 2017.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DOS VENCIMENTOS RELATIVOS AOS CARGOS EFETIVOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROGERIO DE LIRA CAMPOS, o Prefeito constitucional do município de CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos relativos aos cargos em Efetivos da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, conforme a Lei Municipal n.º 306/2011, de 18 de março de 2011, serão corrigidos em 6,47% (seis virgula quarenta e sete por cento) sobre os valores dos vencimentos dos cargos dos grupos de níveis Médio e Superior.

Parágrafo Único - Os vencimentos dos cargos Efetivos da Estrutura de Pessoal da Câmara Municipal é definido no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Câmara Municipal de Cacimba de Areia-PB.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, 06 de Abril de 2017

ANEXO ÚNICO

Lei n.º 402/2017

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E VENCIMENTOS

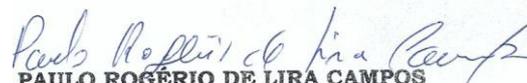
I - Grupo Ocupacional de Nível Superior - Símbolo PL-NS-1.

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO-R\$
Analista Legislativo	PL-NS-1.1	1.128,58

II - Grupo Ocupacional de Nível Médio - Símbolo PL-NM-2.

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO-R\$
Técnico Legislativo	PL-NM-2.1	997,62

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, 06 de Abril de 2017


PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS
Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE

Paulo Rogério de Lira Campos
Prefeito
Junior de Lucena Candeia
Vice-Prefeito